

Aprova o Regimento Interno dos Programas de Residência Multiprofissional em Saúde e em Área Profissional da Saúde

O Reitor do Centro Universitário UNIVATES, no uso de suas atribuições estatutárias, considerando a decisão do Conselho Universitário – Consun, de 28/06/2016 (Ata 03/2016),

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Aprovar o Regimento Interno dos Programas de Residência Multiprofissional em Saúde e em Área Profissional da Saúde, conforme anexo que segue.

**Art. 2º** A presente Resolução vige a partir da data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

Ney José Lazzari  
Reitor do Centro Universitário  
UNIVATES

 **UNIVATES** ASSINADO  
DIGITALMENTE



## **REGIMENTO INTERNO DOS PROGRAMAS DE RESIDÊNCIA MULTIPROFISSIONAL EM SAÚDE E EM ÁREA PROFISSIONAL DA SAÚDE**

### **CAPÍTULO I DA DEFINIÇÃO, OBJETIVO E ORGANIZAÇÃO**

**Art. 1º** Os Programas de Residência Multiprofissional em Saúde e em área Profissional da Saúde têm como Instituição formadora o Centro Universitário UNIVATES e como Instituição executora o Hospital Bruno Born – HBB. Além disso, têm como parceiros para cenários de prática os municípios de Lajeado/RS e Estrela/RS, podendo abranger outros municípios.

**Art. 2º** Os Programas de Residência Multiprofissional em Saúde e em área Profissional da Saúde são uma modalidade de ensino baseada em cursos de pós-graduação *lato sensu*, destinados a profissionais da saúde, que oferecem treinamento profissional e aperfeiçoamento científico em diferentes especialidades, segundo parâmetros estabelecidos pelas normas, portarias e resoluções emanadas pela Comissão Nacional de Residências Multiprofissional - CNRMS e pela legislação referente ao assunto.

**Parágrafo único.** Os concluintes da Residência recebem o Certificado de Especialista.

**Art. 3º** O objetivo geral do Programa de Residência Multiprofissional em Saúde e em área Profissional da Saúde é formar profissionais da área da saúde, considerando as diferentes modalidades terapêuticas, com vistas à integralidade da atenção e à inserção das equipes multiprofissionais nos serviços de saúde.

**Art. 4º** Cada Programa de Residência Multiprofissional em Saúde e em área Profissional da Saúde terá um coordenador e um corpo de preceptores, cujas características e número de componentes podem variar de acordo com as peculiaridades dos programas.

**Parágrafo único.** O cargo de coordenador deve ser ocupado por um preceptor ou docente do Programa que pode desenvolver as duas atividades simultaneamente.

**Art. 5º** O número total de residentes de cada área de formação ou Programa será aprovado pela CNRMS, mediante propostas da Comissão de Residência Multiprofissional - Coremu.

**Art. 6º** Propostas de criação ou modificação de Programas de Residência Multiprofissional em Saúde e em área Profissional da Saúde devem ser encaminhadas à Coremu, que, após análise e deliberação, comunicará aos demais membros e preceptores.



**Art. 7º** Cada Programa tem duração de 02 (dois) anos, com carga horária de 5.760 (cinco mil, setecentas e sessenta) horas, sendo:

- a) 20% (vinte por cento) da carga horária, equivalente a 1.152 (um mil, cento e cinquenta e duas) horas, destinada às atividades teóricas; e,
- b) 80% (oitenta por cento) da carga horária, equivalente a 4.608 (quatro mil, seiscentas e oito) horas, destinada às atividades práticas em treinamento do serviço da profissão, conforme Resolução CNRMS nº 05, de 07 de novembro de 2014.

**Art. 8º** A carga horária semanal é de 60 (sessenta) horas, distribuídas entre atividades teóricas, correspondentes a 12 (doze) horas semanais, e práticas, correspondentes a 48 (quarenta e oito) horas semanais, incluindo plantões aos finais de semana e feriados, quando necessário.

**Art. 9º** O residente tem direito a receber uma bolsa auxílio mensal durante o período que integrar o curso, a qual será paga diretamente pelo Ministério da Saúde, ou de modo diverso, se assim expressamente prever o seu contrato, condicionada ao cumprimento das exigências constantes em resoluções e/ou portarias expedidas pelo órgão público competente, em especial pela Comissão Nacional de Residência Multiprofissional, bem como daquelas previstas no contrato firmado e neste Regimento.

**Parágrafo único.** O valor da bolsa auxílio considera o cumprimento, pelo residente, de um regime de treinamento em serviço de 60 (sessenta) horas semanais, cujo cumprimento será apurado mediante registro individual e pessoal de frequência, conforme previsto neste Regimento.

**Art. 10.** A frequência dos residentes será controlada de acordo com as normas estabelecidas pelo Programa, devendo frequentarem 100% (cem por cento) das atividades práticas e, pelo menos, 85% (oitenta e cinco por cento) das atividades teóricas.

**Art. 11.** Todos os residentes que se encontram matriculados devem observar e cumprir o presente Regimento, sujeitando-se às suas disposições e estando cientes de que, no desenvolvimento das suas atividades, serão supervisionados e orientados por profissionais de elevada qualificação ética, científica e profissional.

**Art. 12.** O residente fará jus:

I - em caso de Licença Médica, por período que ultrapasse 15 (quinze) dias consecutivos:

- a) nos primeiros 15 (quinze) dias, o residente fará jus à bolsa paga pela instituição provedora;
- b) ultrapassados os 15 (quinze) dias consecutivos, o residente deve requerer auxílio-doença ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS;
- c) quando o afastamento exceder 30 (trinta) dias por ano - consecutivos ou somados -, esse período deverá ser repostado integralmente, ao término do Programa de Residência, sem remuneração.



II - em caso de doença, o residente deverá apresentar cópia do atestado médico, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, ao preceptor e/ou ao tutor da área, cabendo encaminhar o atestado original à secretaria da Coremu para arquivamento.

**Parágrafo único.** É possível o afastamento das atividades por:

- a) Licença Médica;
- b) Licença Gala: 3 (três) dias úteis;
- c) Licença Nojo: 2 (dois) dias;
- d) Licença Paternidade ou Adoção: 5 (cinco) dias;
- e) Licença Maternidade ou Adoção: 120 (cento e vinte) dias, com possibilidade de prorrogação em até 60 (sessenta) dias nos termos da Lei nº 11.770, de 09 de setembro de 2008, cabendo o encaminhamento via Coremu.

**Art. 13.** Em caso de faltas, o residente deve avisar ao serviço, encaminhar uma cópia da justificativa para o preceptor de área e outra cópia deve ser protocolada à Coremu, na secretaria de Pós-Graduação da Univates.

§ 1º De acordo com o artigo 6º da Resolução 34, de 17 de fevereiro de 2011, os residentes deverão repor as atividades e complementar a carga horária perdida em razão do afastamento justificado.

§ 2º A recuperação de faltas comprovadas com atestado médico deverá ser realizada até o final do primeiro ano de residência, para que o residente seja admitido como Residente 2 – R2. Em caso de R2, as horas deverão ser recuperadas até o final do segundo ano de residência.

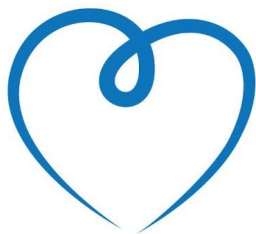
§ 3º A recuperação de faltas que não sejam comprovadas com atestado médico deverá ser realizada na mesma semana ou no máximo na semana posterior à ausência.

**Parágrafo único.** Destaca-se que a recuperação de horas ocorrerá em período indicado pelo preceptor da área. Horas excedentes não poderão ser utilizadas para substituição em atestados.

**Art. 14.** A transferência de profissional da saúde residente de um Programa de Residência Multiprofissional em Saúde ou em Área Profissional da Saúde para outro da mesma área de concentração e em área profissional, prevista no projeto pedagógico do curso, somente será possível com aprovação das Comissões de Residências Multiprofissionais de origem e de destino e da Comissão Nacional de Residência Multiprofissional - CNRMS.

**Parágrafo único.** É vedada a transferência de profissional da saúde residente entre Programas de Residência Multiprofissional em Saúde ou em Área Profissional da Saúde de diferentes áreas de concentração, inclusive na mesma instituição.

**Art. 15.** Nos casos de perda de autorização de funcionamento ou fechamento voluntário de um programa de Residência Multiprofissional em Saúde ou em Área Profissional da Saúde, os profissionais da saúde residentes deverão ser transferidos, desde que autorizados pela CNRMS, para programas da mesma área de concentração desenvolvidos em outras instituições.



**Art. 16.** Os profissionais da saúde residentes de programas descredenciados serão realocados em vagas já autorizadas que se encontrem ociosas ou vagas autorizadas em caráter extraordinário para esse fim, conforme determinação da CNRMS.

§ 1º Conforme determinação do plenário da CNRMS, as instituições autorizadas pela CNRMS serão consultadas e, quando couber, deverão receber os profissionais da saúde residentes transferidos.

§ 2º A transferência deverá ocorrer observando-se a garantia de bolsa aos profissionais da saúde residentes, até o tempo inicialmente previsto para conclusão do programa de residência.

## **CAPÍTULO II**

### **DA COMISSÃO DE RESIDÊNCIA MULTIPROFISSIONAL - COREMU**

**Art. 17.** A Comissão de Residência Multiprofissional – Coremu é o órgão composto por representantes do Centro Universitário UNIVATES, Hospital Bruno Born – HBB, da gestão dos municípios parceiros e profissionais residentes, denominando-se Coremu Univates/HBB

**Parágrafo único.** A Coremu é encarregada da coordenação, organização e acompanhamento do programa de Multiprofissional em Saúde ou em Área Profissional da Saúde e responsável pela deliberação e pelo acompanhamento das atividades desenvolvidas pelos residentes.

**Art. 18.** A Coremu é constituída por um colegiado composto por:

- I - coordenador da Coremu;
- II - um representante da secretaria de Pós-Graduação da Univates;
- III - um representante do Centro de Estudos e Pesquisa – Cenepe do HBB;
- IV - um docente de cada área de concentração do Programa de Residência da Univates;
- V - um representante de cada área de concentração do Programa de Residência do HBB;
- VI - um representante dos preceptores de cada município;
- VII - dois representantes dos profissionais de saúde residentes do Programa.

**Parágrafo único.** Os representantes referidos nesta seção serão indicados por seus pares.

**Art. 19.** Os mandatos do coordenador e dos demais membros, com exceção dos residentes, são de dois anos, contados a partir de suas posses, permitida, em cada caso, uma recondução.

**Art. 20.** O residente terá mandato de um ano, com possibilidade de uma recondução, e direito à voz e voto nas reuniões e discussões da Coremu.



**Parágrafo único.** O representante dos residentes deverá ser indicado pelos seus pares.

**Art. 21.** A Coremu é órgão deliberativo quanto ao funcionamento, planejamento e acompanhamento das ações do Programa e articuladora entre as instâncias envolvidas.

**Parágrafo único.** A Coremu reunir-se-á regularmente, devendo:

- I - definir o calendário anual das reuniões;
- II - deliberar ações que deverão ser aprovadas em votação simples com o *quorum* presente tendo o presidente direito ao voto de qualidade;
- III - disponibilizar a pauta para os integrantes e transcrever as atas das reuniões, que ficarão arquivadas na secretaria de Pós-Graduação da Univates;
- IV - coordenar, organizar, acompanhar e deliberar sobre as ações e atividades do programa;
- V - elaborar o edital do processo seletivo para ingresso dos residentes, a distribuição das bolsas e a definição do prazo de inscrição, das datas das provas e dos critérios de seleção;
- VI - nomear a comissão de processo seletivo que se responsabilizará pela elaboração e aplicação da prova de conhecimentos gerais, com caráter eliminatório.

**Art. 22.** Durante o andamento das atividades do Programa, a Coremu será responsável por toda comunicação entre e tramitação de processos na CNRMS, devendo também:

- I - acompanhar o desempenho e a frequência dos profissionais residentes, arquivando de forma individual os registros e deliberando sobre intercorrências, e, em última instância, deliberar sobre fatos omissos;
- II - reunir-se pelo menos uma vez por mês, com prévia da divulgação da pauta da reunião e posterior transcrição em ata - a reunião da Coremu iniciará, em primeira chamada, e em horário preestabelecido, com a presença de 50% (cinquenta por cento) de seus membros ou após quinze minutos, em segunda chamada, com o *quorum* presente;
- III - reunir-se extraordinariamente, em qualquer data, por meio de convocação por correio eletrônico do coordenador ou da metade de seus membros, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

**Art. 23.** Compete ao coordenador da Coremu:

- I - convocar as reuniões da Coremu;
- II - fazer cumprir o cronograma anual de reuniões da Coremu;
- III - encaminhar aos integrantes da Coremu a pauta das reuniões com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência;
- IV - conduzir as reuniões da Coremu;
- V - manter articulação entre as instâncias envolvidas no Programa;
- VI - fazer cumprir este Regimento.



**Art. 24.** Os professores que irão compor o quadro de docentes da Residência Multiprofissional serão indicados pela Pró-Reitoria de Pesquisa, Extensão e Pós-Graduação da Univates, competindo-lhes:

I - elaborar os planos das aulas teóricas, integrando conhecimentos teóricos e práticos;

II - avaliar o desempenho dos profissionais residentes na realização das atividades e ações propostas;

III - registrar a frequência do residente;

IV - orientar o desenvolvimento do trabalho de conclusão de curso.

**Art. 25.** Os preceptores são profissionais com título de, no mínimo, especialista, que compõem o quadro de funcionários do HBB ou das prefeituras municipais participantes da residência, indicados pela gestão dos serviços para atuarem como preceptores dos profissionais residentes, sendo suas competências: I - planejar as atividades que o profissional residente desenvolverá no cenário de prática;

II - conduzir e orientar os profissionais residentes na realização das atividades;

III - conduzir atividades de discussão de casos, textos ou conteúdos relevantes para a área de conhecimento;

IV - avaliar o desempenho do profissional residente nas atividades;

V - coorientar os trabalhos de conclusão realizados pelos residentes.

### **CAPÍTULO III**

#### **DA SELEÇÃO PARA OS PROGRAMAS DE RESIDÊNCIA MULTIPROFISSIONAL**

**Art. 26.** A seleção para Residência Multiprofissional em Saúde e em área Profissional da Saúde será determinada conforme Edital vigente.

### **CAPÍTULO IV**

#### **DA AVALIAÇÃO, PROMOÇÃO E APROVAÇÃO**

**Art. 27.** As avaliações de desempenho serão realizadas a cada seis meses, totalizando quatro avaliações somativas, representadas por conceito.

**Art. 28.** A avaliação de cada módulo pode envolver provas, seminários, artigos ou trabalhos, a critério de grupo de professores e preceptores do módulo.

§ 1º Semestralmente serão ofertados dois módulos, tendo cada um, ao final, conceito expresso por graus situados na escala A a E, conforme graus de expressão:

I -	A - 90 a 100% de aproveitamento
II -	B - 80 a 89% de aproveitamento



III -	C - 70 a 79% de aproveitamento
IV -	D – Reprovado, aproveitamento inferior a 70%
V -	E - Reprovado por frequência inferior a 75%

§ 2º As avaliações serão realizadas, no mínimo, uma vez a cada semestre.

§ 3º Será realizada uma avaliação atitudinal a cada semestre tomando por base os seguintes critérios mínimos:

- a) assiduidade;
- b) pontualidade;
- c) comportamento ético;
- d) relacionamento com as equipes;
- e) relacionamento com o paciente;
- f) relacionamento com a equipe de saúde;
- g) interesse pelas atividades da residência.

§ 4º Os critérios e os resultados de cada avaliação serão divulgados para ciência dos residentes.

§ 5º Cabe à coordenação de cada área de Residência estabelecer critérios específicos de avaliação da sua área, mantendo conformidade com os parâmetros estabelecidos pela Coremu Univates/HBB.

**Art. 29.** Para ser promovido para o próximo ano, o residente deverá:

I - cumprir integralmente a carga horária prevista para o ano do Programa em que se encontra inscrito, devendo a situação estar regularizada até o final de cada ano;

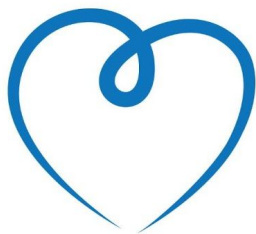
II - obter aprovação nas avaliações realizadas durante o referido ano.

**Parágrafo único.** O residente que não obtiver nota mínima para aprovação será submetido a uma banca de avaliação proposta pelo Programa de Residência Multiprofissional em Saúde e em área Profissional da Saúde e homologada pela Coremu Univates/HBB.

**Art. 30.** O residente poderá participar de até dois eventos científicos anuais, desde que não cause prejuízo às suas atividades no Programa nem ao funcionamento adequado do serviço ao qual esteja vinculado. A solicitação deverá ser feita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ao preceptor e ao professor da área e posteriormente enviado à Coremu Univates/HBB para aprovação, observando os seguintes critérios de participação:

- a) eventos devem ser preferencialmente da área do Programa de Residência;
- b) o residente deverá apresentar trabalhos orientado por preceptores e docentes envolvidos no Programa de Residência;
- c) o residente é responsável pela comprovação da participação no evento, entregando à Coremu: cópia do certificado de participação e de apresentação do trabalho e cópia dos anais do evento, apresentação de um relatório descritivo referente às atividades do evento;





d) no caso de vários autores, o preceptor e professor da área determinarão o número de participantes. O residente deverá apresentar o comprovante de participação e relatório do evento.

A não apresentação dos itens solicitados poderá acarretar impedimento de futuras participações e a reposição dos dias correspondentes ao evento ao término da residência.

**Parágrafo único.** Nos casos de solicitação em períodos coincidentes de residentes, os preceptores e a Coremu Univates/HBB utilizarão os seguintes critérios para a tomada de decisão:

- a) assiduidade;
- b) menor número de participação em evento;
- c) maior tempo de residência.

**Art. 31. Orientações sobre Estágio Optativo (somente para os R2):** o estágio optativo pode ser realizado em qualquer período do ano, desde que acordado com o preceptor do serviço, pelo período de 30 (trinta) dias consecutivos no segundo ano do programa, após aprovação da Coremu Univates/HBB.

**Parágrafo único.** Os residentes devem observar o seguinte procedimento:

I - o prazo para envio dos formulários à Coremu Univates/HBB será 15 (quinze) dias antes da segunda reunião da Coremu Univates/HBB no ano;

II - o formulário próprio do pedido deve ser preenchido pelo residente com a anuência - assinatura e carimbo - do preceptor e tutor de área profissional;

III - a responsabilidade pelos trâmites na instituição em que se realizará o estágio optativo será do residente, cabendo-lhe contatar previamente com a instituição em que deseja realizar o estágio optativo, sendo necessário definir o período, setor e preceptor responsável, bem como indicar quais são os trâmites para aprovação da solicitação de estágio na instituição em que ocorrer o estágio optativo;

IV - as despesas oriundas da escolha do local de estágio são de responsabilidade do residente;

V - durante o tempo de realização do estágio optativo, o aluno deve respeitar o prazo de entrega da folha de frequência, dos relatórios, entre outras atividades que fazem parte do Programa de Residência ao qual está vinculado.

**Art. 32.** As férias serão agendadas pelo preceptor da área profissional com o residente com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, conforme Resolução CNRMS nº 05, de 07 de novembro de 2014.

§ 1º As férias podem ser de 30 (trinta) dias corridos ou fracionados em dois períodos de 15 (quinze) dias, devendo o planejamento do período de férias dos residentes ser informado à Coremu Univates/HBB.

§ 2º Fica garantido ao profissional o pagamento da bolsa auxílio durante as férias.

**Art. 33.** O residente que tiver sido aprovado no Programa e apresentado o trabalho de conclusão, em forma de artigo científico, produzido individualmente e orientado pelos



professores e coorientado pelos preceptores, deve encaminhá-lo a periódico com Qualis entre A1 e B3 na área interdisciplinar.

§ 1º O artigo deve ser encaminhado para um periódico e seu comprovante entregue em conjunto com a versão final do artigo na secretaria de Pós-Graduação da Univates.

§ 2º Cumprindo as etapas descritas, o residente receberá Certificado de Conclusão do Programa de Residência expedido pela Univates/HBB e autorizado pela CNRMS.

**Art. 34.** A promoção do Profissional da Saúde Residente para o ano seguinte e a obtenção do certificado de conclusão do programa estão condicionados:

- I - ao cumprimento integral da carga horária prática do Programa;
- II - ao cumprimento de um mínimo de 85% da carga horária teórica e teórico-prática;
- III - à aprovação obtida pelos resultados das avaliações realizadas durante o ano, com nota mínima ou conceito definido no Regimento da Coremu Univates/HBB.

**Art. 35.** Os residentes concluintes farão jus à titulação conforme modalidade do Programa de Residência Multiprofissional, de acordo com a matrícula na residência.

**Art. 36.** O residente que desistir do programa tem direito a receber atestado de frequência, bem como o certificado dos módulos cumpridos.

## **CAPÍTULO V** **DOS DEVERES E DAS COMPETÊNCIAS DOS RESIDENTES**

**Art. 37.** São deveres e competências dos residentes:

- I - apresentar-se na data predeterminada em sua área ou serviço específico;
- II - solicitar à coordenação do Programa de residência cópia do programa de atividades a serem desenvolvidas;
- III - seguir a programação estabelecida;
- IV - responsabilizar-se pelo trabalho desenvolvido, independentemente do local;
- V - executar as funções determinadas pelos preceptores e professores do programa, mantendo-se devidamente uniformizado e identificado com crachá;
- VI - respeitar os preceptores, professores e pacientes;
- VII - desenvolver projetos de pesquisa;
- VIII - participar da rotina dos plantões e atividades cotidianas dos serviços, registrando-as em prontuários específicos;
- IX - acompanhar e orientar acadêmicos, participando do processo de ensino e aprendizagem, junto com o preceptor e o professor do Programa;
- X - participar de reuniões e grupos de estudo estabelecendo a correspondente relação teórico-prática;
- XI - manter-se atualizado com as principais discussões teóricas;
- XII - participar de eventos científicos e proceder à divulgação nos grupos de estudo;



XIII - analisar os procedimentos realizados, em consonância com o código deontológico específico;

XIV - frequentar as atividades didático-pedagógicas correspondentes ao eixo teórico transversal, ao eixo teórico específico da área profissional e aos eixos teórico-prático e prático, conforme projetos político-pedagógicos e planejamento, devendo, para aprovação em cada módulo teórico do eixo teórico transversal, o residente obter no mínimo o conceito C e frequência mínima de 85%;

XV - zelar pelas normas éticas e profissionais dispostas nos códigos deontológicos;

XVI - comparecer obrigatoriamente, quando convocado, às reuniões da Coremu e do serviço pertinente;

XVII - zelar pelo uso e responsabilizar-se pelos danos aos materiais sob sua responsabilidade;

XVIII - informar aos preceptores e à coordenação do Programa irregularidades ocorridas no setor ou unidade onde estiver lotado;

XIX - cumprir horários fixados e registrar a frequência de modo individual e pessoal, conforme previsto neste Regimento;

XX - informar os preceptores e a coordenação do Programa irregularidades ocorridas no setor ou unidade onde estiver lotado;

XXI - cumprir o Programa de Residência Multiprofissional nos seus vários níveis, dedicando-se com esmero e afinco, a fim de adquirir comportamentos, habilidades e conhecimentos científicos concernentes à formação profissional, no sentido de promover e recuperar a saúde do ser humano, sob a orientação dos preceptores;

XXII - procurar sempre exercer suas atividades em conjunto harmônico com os demais profissionais de saúde, de forma cooperativa, educada e fraterna;

XXIII - executar todas as atividades previstas no Programa, concernentes às tarefas, trabalhos científicos e pesquisas, assim como participar do sistema de avaliação de desempenho no âmbito da Coremu;

XXIV - ser pontual, assíduo e ter bom desempenho no cumprimento dos planos de ensino e trabalho previstos nos Programas de Residência;

XXV - comparecer às reuniões marcadas e convocadas pelo coordenador da Coremu, pelos coordenadores dos serviços ou pelos preceptores;

XXVI - usar o avental e o crachá oficial em todas as atividades previstas;

XXVII - frequentar as atividades teórico-práticas conforme programação;

XXVIII - registrar, nas atividades realizadas no HBB, o horário de entrada, pausa para almoço ou janta e saída - caso não seja registrado por esquecimento ou erro do sistema, deve-se comunicar imediatamente a Coremu Univates/HBB e entregar o formulário de registro cartão ponto com assinatura do preceptor no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas;

XXIX - assinar, nas atividades realizadas nas unidades de saúde e na Univates, as fichas para registro de atividades, em conjunto com os preceptores;

XXX - zelar pelo bom nome das instituições envolvidas no Programa de Residência;

XXXI - agir com cortesia, cooperativismo e respeito com os pacientes, funcionários, colegas, alunos e preceptores;



XXXII - preservar corretamente prontuários e demais documentos cujo preenchimento seja de sua competência;

XXXIII - zelar pela conservação e economia de material que lhe for confiado para o desempenho de suas atividades;

XXXIV - observar as normas e a hierarquia das instituições envolvidas.

**Parágrafo único.** A presença do residente nas atividades teóricas e práticas do Programa de Residência são obrigatórias, sendo considerada falta grave a ausência injustificada - durante o decorrer das atividades, o residente não poderá se ausentar do local, a não ser com autorização do supervisor ou preceptor do Programa.

**Art. 38.** É vedado aos residentes:

I - prestar informações ou assinar documentos sobre assuntos fora de sua competência;

II - usar indevidamente ou em proveito próprio as instalações e materiais da Univates, HBB e dos municípios;

III - praticar atos atentatórios à moral e à ética profissional;

IV - matricular-se e frequentar outros cursos de graduação e ou pós-graduação, concomitante à realização da residência, sem a aprovação do coordenador do Programa de Residência e da Coremu Univates/HBB.

## **CAPÍTULO VI** **DAS SANÇÕES DISCIPLINARES**

**Art. 39.** O residente está sujeito às seguintes sanções disciplinares:

I – advertência por escrito;

II – suspensão;

III – expulsão.

**Art. 40.** Aplicar-se-á a sanção disciplinar de advertência por escrito ao residente que:

I - faltar, sem justificativa cabível, nas atividades práticas;

II - não cumprir tarefas designadas;

III - realizar agressões verbais entre residentes ou outros;

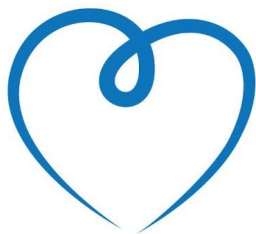
IV - adotar atitudes ou praticar atos de discriminação ou desconsideração frente aos doentes e/ou seus familiares;

V - desrespeitar os preceitos estabelecidos pela ética profissional e pelos regulamentos das instituições envolvidas;

VI - desconsiderar os princípios de cordialidade no trato com os funcionários, diretores, pacientes, terceiros, colegas ou superiores;

VII - usar de maneira inadequada instalações, materiais e outros pertences das instituições;

VIII - ausentar-se das atividades sem ordem prévia dos superiores.



**Art. 41.** A sanção disciplinar de advertência por escrito será aplicada pelo coordenador do programa ao residente que cometer qualquer ato, atitude ou comportamento que comprometa o andamento normal de sua área ou serviço e ainda atentatória aos princípios éticos morais.

§ 1º Esta advertência deverá ser encaminhada à Coremu Univates/HBB.

§ 2º A sanção disciplinar de advertência por escrito deve ser registrada em ata da Coremu Univates/HBB e no histórico do residente, que receberá uma via da carta de comunicação da sanção disciplinar, para ciência.

**Art. 42.** Aplicar-se-á a sanção disciplinar de suspensão ao residente por:

- I - faltas não justificadas em plantões;
- II - ausência não justificada do Programa por período superior a 24 (vinte e quatro) horas;
- III - participação e ou cooparticipação em qualquer ato considerado pelo código civil como atitude criminosa;
- IV - reincidência do não cumprimento de tarefas que lhes são designadas;
- V - reincidência na falta às atividades práticas sem justificativa aceitável;
- VI - reincidência no desrespeito ao Código de Ética Profissional;
- VII - agressão física mútua entre residentes ou entre residente e pessoa da instituição concedente do campo de atividade prática ou teórica;
- VIII - por assédio moral e/ou sexual a qualquer pessoa das instituições envolvidas, a paciente ou a terceiros;
- IX - exposição negativa de modo deliberado da imagem das instituições, de diretores ou de superiores na imprensa ou em rede social;
- X - reincidência em qualquer penalidade punível com advertência por escrito.

**Art. 43.** Será aplicada a sanção disciplinar de expulsão ao residente que:

- I - reincidir em falta referida no item anterior;
- II - não comparecer às atividades do Programa de Residência, sem justificativa, por 3 (três) dias consecutivos ou 15 (quinze) dias intercalados no período de seis meses;
- III - utilizar as instalações ou materiais das instituições para fins lucrativos;
- IV - apresentar deficiências significativas no seu desempenho. Neste caso, o residente deve ser informado, de maneira explícita, da possibilidade de seu desligamento do Programa e, não havendo a esperada recuperação, ele poderá ser excluído mediante exposição dos motivos que serão enviados para julgamento prévio da Coremu;
- V - reincidir em qualquer falta que motivou sua suspensão;
- VI - fraudar ou prestar informações falsas na inscrição para o processo seletivo de ingresso;
- VII - agredir fisicamente de modo unilateral outro residente, paciente, terceiro, médico, funcionário ou outra pessoa das instituições onde estão atuando;
- VIII - praticar assédio moral e/ou sexual a qualquer pessoa das instituições onde estão atuando, a paciente ou a terceiros;



IX - praticar, nas dependências da Univates, Hospital Bruno Born e Redes Básicas de Saúde, fato punível como crime pela legislação penal brasileira.

**Parágrafo único.** Na hipótese do cometimento de qualquer uma das situações acima descritas, dependendo do caso concreto, o residente poderá ser responsabilizado no âmbito administrativo, penal e civil, devendo ressarcir os valores indevidamente recebidos a título de bolsa, bem como deverá ressarcir, com exclusividade e em toda a extensão, os danos causados a paciente, a terceiro, às instituições vinculadas às Residências, a seus empregados e prepostos, nos termos da lei.

**Art. 44.** A sanção disciplinar de expulsão, sem o prejuízo de outras penalidades, significa a rescisão automática do contrato mantido entre o residente e a instituição concedente por culpa exclusiva do residente, bem como na extinção automática do pagamento, pelo órgão governamental, da bolsa auxílio pela participação na residência.

**§ 1º** Serão consideradas condições agravantes das penalidades:

I – reincidência;

II - ação intencional ou de má fé;

III - ação premeditada;

IV - alegação de desconhecimento das normas do serviço;

V - alegação de desconhecimento do Regimento da Coremu Univates/HBB.

**§ 2º** O enquadramento do residente em qualquer das faltas especificadas neste artigo será determinado pela sua natureza e pelo seu grau.

**Art. 45.** As sanções disciplinares de suspensão e de expulsão serão aplicadas de acordo com este Regimento, mediante apuração dos fatos a ser realizada pela Coremu, com participação do coordenador do Programa, bem como do residente envolvido, a quem será assegurado pleno direito de defesa oral e/ou por escrito, resguardado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

**§ 1º** Será assegurado ao residente punido com suspensão o direito a recurso, com efeito suspensivo, ao presidente da Coremu Univates/HBB, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, computados a partir da data em que for cientificado, devendo ser julgado em até 7 (sete) dias após o seu recebimento.

**§ 2º** O cumprimento da suspensão ou da expulsão terá início a partir do término do prazo para recurso ou da data da ciência da sua decisão, conforme o caso.

**Art. 46.** As transgressões disciplinares serão comunicadas à Coremu Univates/HBB, à qual cabe as providências pertinentes, devendo todos os casos ser comunicados por escrito pelo responsável ou chefe da área ou setor em que o residente envolvido atua e/ou pelos responsáveis por outras áreas que possam estar implicadas na ocorrência.



---

**CAPÍTULO VII**  
**DO SIGILO DAS PROVAS**

**Art. 47.** Todo integrante do processo seletivo do Programa de Residência Multiprofissional do HBB deverá assinar Termo de Compromisso de Sigilo de Prova.

**CAPÍTULO VIII**  
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 48.** Os casos omissos serão analisados pela coordenação da Coremu Univates/HBB.

**Art. 49.** Este regimento entrará em vigor depois de aprovado em reunião da Coremu Univates/HBB, com registo em ata.